

C.MUR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arquivo		
LEI N°	FLS.	
4218	18	BS

LEI MUNICIPAL N° 4.218

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais discriminados abaixo, a saber:

I - Suplementar até o valor de R\$ 10.640.000,00 (dez milhões seiscentos e quarenta mil reais), para fazer face às despesas com os **Programas de Manutenção e Operacionalização da SMG - Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, na SMG, de Manutenção e Operacionalização da SMP - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMP, Manutenção e Operacionalização da SMO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Implantação e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana - Obras e Instalações, Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal - Obras e Instalações, Construção e Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer Obras e Instalações, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais - Material de Consumo, na SMO, Manutenção e Operacionalização da SME - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Salário Educação - Ensino Fundamental - Material de Distribuição Gratuita, Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil - Material de Distribuição Gratuita, na SME, Manutenção e Operacionalização da PGM - Aquisição de Imóveis, na PGM, Programa Viva a Melhor Idade - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Construção e manutenção de Quadras e Áreas de Lazer - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na SMEL, Programa de Liquidação de Exercícios Anteriores - Despesas de Exercícios Anteriores, Manutenção e Operacionalização da SMF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, na SMF, Programa de Operacionalização do Trânsito e Segurança - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente, na SMA a saber:**

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.01.04.122.0118.2.087	33903000.00	601.030	R\$ 100.000,00
6.01.04.122.0118.2.087	33903200.00	601.040	R\$ 80.000,00
6.01.04.122.0118.2.087	33903900.00	601.060	R\$ 100.000,00
6.01.04.122.0118.2.087	44905200.00	601.070	R\$ 80.000,00
6.02.04.122.0016.2.071	33903900.00	602.050	R\$ 650.000,00
6.05.04.122.0001.2.009	33903900.00	605.050	R\$ 200.000,00
6.05.04.122.0002.2.008	33903000.00	605.070	R\$ 400.000,00
6.05.04.122.0002.2.008	33903900.00	605.090	R\$ 100.000,00

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em destaque
DE 19 / 12 / 2006





LEI MUNICIPAL Nº 4.218

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.05.15.451.0006.2.014	44905100.00	605.210	R\$ 300.000,00
6.05.26.782.0295.2.017	44905100.00	605.390	R\$ 400.000,00
6.05.27.813.0007.2.018	44905100.00	605.430	R\$ 500.000,00
6.05.04.122.0003.2.007	33903000.0	605.110	R\$ 80.000,00
6.06.12.122.0236.2.096	31901100.00	606.030	R\$ 4.000.000,00
6.06.12.361.0324.2.106	33903200.28	606.370	R\$ 1.650.000,00
6.06.12.365.0239.2.099	33903200.00	606.445	R\$ 600.000,00
6.12.04.121.0178.2.083	45906100.00	612.060	R\$ 380.000,00
6.09.27.813.0293.2.047	33903900.00	609.970	R\$ 150.000,00
6.09.27.812.0287.2.045	33903900.00	609.760	R\$ 200.000,00
6.03.04.122.0175.2.076	33909200.00	603.020	R\$ 120.000,00
6.03.04.123.0186.2.130	33903900.00	603.100	R\$ 150.000,00
6.04.06.181.0147.2.023	33903900.07	604.160	R\$ 100.000,00
6.04.06.181.0147.2.023	44905200.07	604.170	R\$ 300.000,00
		TOTAL	R\$ 10.640.000,00

II - Suplementar até o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE - Diárias Civil, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente**, na FEVRE, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.20.12.361.0055.2.001	33901400.99	620.100	R\$ 5.000,00
6.20.12.361.0055.2.001	33903900.99	620.150	R\$ 120.000,00
6.20.12.361.0055.2.001	44905200.99	620.210	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 155.000,00

III - Suplementar até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão do Elemento de Despesa: **Equipamentos e Material Permanente- fonte 92**, no Programa de **Manutenção e Operacionalização da FEVRE**, na FEVRE, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	VALOR
6.20.12.361.0055.2.001	44905200.92	R\$ 50.000,00

IV - Suplementar até o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do IPPU/VR - Material de Consumo**, no IPPU/VR, a saber:





LEI MUNICIPAL Nº 4.218

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.35.04.122.0017.2.002	33903000.99	635.110	R\$ 17.000,00

V - Suplementar até o valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com o Programa de **Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Exames Especializados, Incentivo Saúde Bucal - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Agentes Comunitários - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Saúde da Família - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Incentivo Programa Nacional de HIV / AIDS e Outras DST'S - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	COD.DESPESA	VALOR
6.50.10.301.0241.2.001	33903900.99	650.140	R\$ 750.000,00
6.50.10.301.0241.2.001	33903902.20	650.160	R\$ 300.000,00
6.50.10.301.0261.2.008	33903900.20	650.280	R\$ 100.000,00
6.50.10.301.0262.2.007	33903900.99	650.310	R\$ 80.000,00
6.50.10.301.0262.2.007	33903900.20	650.300	R\$ 100.000,00
6.50.10.301.0270.2.006	33903900.99	650.550	R\$ 150.000,00
6.50.10.301.0270.2.006	33903900.20	650.540	R\$ 850.000,00
6.50.10.305.0264.2.010	33903900.20	650.820	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 2.350.000,00

VI - Suplementar até o valor de R\$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais), para inclusão do Elemento de Despesa - **Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil- fonte 99**, no Programa de Apoio ao Ensino Fundamental, na COHAB/VR, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.80.12.361.0124.2.003	31901100.99		R\$ 748.000,00

VII - Suplementar até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para inclusão do Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - fonte 00**, no Programa de **Manutenção e Operacionalização do FINAD**, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.60.08.122.0272.2.001	33903900.00		R\$ 20.000,00

VIII - Suplementar até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para inclusão do Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - fonte 99**, no Programa de **Regularização de Assentamentos Precários no FURBAN**, a saber:





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação

LEI N.º	FLS.	
4218	21	RS

04

LEI MUNICIPAL Nº 4.218

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.55.04.122.0301.1.016	33903600.99		R\$ 30.000,00

IX - Suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Áreas de Lazer – Obras e Instalações**, no FURBAN, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.55.27.813.0309.2.015	44905100.99	655.600	R\$ 150.000,00

X - Suplementar até o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para fazer face às despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da CÂMARA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Equipamentos e Material Permanente**, com o **Programa de Divulgação dos Atos Oficiais da CÂMARA – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, na CÂMARA, a saber:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.00.01.031.0294.2.128	33903600.00	600.170	R\$ 5.000,00
6.00.01.031.0294.2.128	44905200.00	600.240	R\$ 100.000,00
6.00.01.031.0294.2.129	33903900.00	600.270	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 115.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no inciso I, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial dos **Programas de Manutenção da Escola de Hipismo – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, na SMG, **Manutenção e Operacionalização da Frota de Máquinas e Veículos – Passagens e Despesas com Locomoção, Equipamentos e Material Permanente, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Municipais Obras e Instalações, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental –Obras e Instalações**, na SMO, **Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil – Obras e Instalações**, na SMO, **Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental – Obras e Instalações, Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental – Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil, Projeto do Aço ao Clássico – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Equipamentos e Material Permanente, Projeto Cidadania Educação de Jovens e Adultos – Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Manutenção e Operacionalização da Merenda Escolar – Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil – Obras e Instalações**, na SME, **Manutenção do Departamento de Parques e**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4218	29	RS

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

.05

LEI MUNICIPAL Nº 4.218

Jardins - Obras e Instalações, Manutenção do Cemitério Municipal - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Obras e Instalações, na SMSP, Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário Municipal - Obras e Instalações e Apoio a Projetos de Infra-Estrutura - Obras e Instalações, na SMO, Manutenção e Operacionalização da SMF - Equipamentos e Material Permanente, Programa da Dívida Contratada Interna- Juros Sobre a Dívida por Contrato, na SMF, Manutenção do Departamento de Energia e Iluminação Pública- Material de Consumo, na SMSP, Construção, Ampl. e Reforma dos Próprios da FEVRE - Obras e Instalações, Manutenção e Operacionalização da COHAB/VR - Obrigações Patronais, Indenizações Restituições Trabalhistas, Juros Sobre a Dívida por Contrato e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Apoio a Saúde - Obrigações Patronais, Programa de Apoio ao Ensino Fundamental - Obrigações Patronais e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na COHAB/VR, Programa de Contribuições para o PASEP - Obrigações Tributária Contributivas, na SMF, até os valores abaixo discriminados:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.01.12.122.0118.2.088	31901100.33	601.160	R\$ 40.000,00
6.01.12.122.0118.2.088	33903000.33	601.170	R\$ 100.000,00
6.01.12.122.0118.2.088	33903900.33	601.190	R\$ 10.000,00
6.05.04.122.0002.2.008	33903300.00	605.080	R\$ 200.000,00
6.05.04.122.0002.2.008	44905200.00	605.100	R\$ 50.000,00
6.05.04.122.0003.2.007	44905100.00	605.120	R\$ 100.000,00
6.05.12.361.0209.2.012	44905100.36	605.180	R\$ 90.000,00
6.05.12.365.0208.2.013	44905100.00	605.190	R\$ 50.000,00
6.06.12.361.0209.1.107	44905100.28	606.270	R\$ 960.000,00
6.06.12.361.0209.1.107	44905100.36	606.275	R\$ 140.000,00
6.06.12.361.0324.2.095	31901100.36	606.305	R\$ 4.000.000,00
6.06.12.361.0203.2.104	33903600.36	606.250	R\$ 30.000,00
6.06.12.361.0203.2.104	44905200.36	606.260	R\$ 30.000,00
6.06.12.366.0217.2.114	33903000.00	606.505	R\$ 10.000,00
6.06.12.366.0217.2.114	33903200.00	606.510	R\$ 10.000,00
6.06.12.366.0217.2.114	33903900.00	606.520	R\$ 10.000,00
6.06.12.122.0237.2.100	33903000.00	606.200	R\$ 20.000,00
6.06.12.122.0237.2.100	44905200.00	606.210	R\$ 20.000,00
6.06.12.122.0237.2.100	33903900.00	606.205	R\$ 150.000,00
6.06.12.365.0208.1.108	44905100.00	606.435	R\$ 600.000,00
6.10.04.452.0011.2.050	44905100.00	610.110	R\$ 150.000,00
6.10.04.452.0014.2.054	33903000.00	610.120	R\$ 50.000,00
6.10.04.452.0014.2.054	33903900.00	610.130	R\$ 90.000,00
6.10.04.452.0014.2.054	44905100.00	610.140	R\$ 150.000,00





LEI MUNICIPAL N.º 4.218

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.05.26.782.0295.2.017	44905100.08	605.410	R\$ 150.000,00
6.05.26.782.0295.1.136	44905100.92	605.360	R\$ 300.000,00
6.05.26.781.0138.1.137	44905100.00	605.320	R\$ 490.000,00
6.03.04.123.0186.2.130	44905200.00	603.110	R\$ 250.000,00
6.03.28.123.0177.2.079	32902100.00	603.140	R\$ 300.000,00
6.10.25.452.0012.2.052	33903000.93	610.190	R\$ 100.000,00
6.20.12.361.0061.2.004	44905100.36	620.230	R\$ 500.000,00
6.20.12.361.0061.2.004	44905100.28	620.220	R\$ 600.000,00
6.80.04.122.0126.2.001	31901300.99	680.040	R\$ 50.000,00
6.80.04.122.0126.2.001	31909400.00	680.050	R\$ 150.000,00
6.80.04.122.0126.2.001	32902100.00	680.070	R\$ 200.000,00
6.80.04.122.0126.2.001	33903900.99	680.220	R\$ 90.000,00
6.80.10.122.0125.2.002	31901300.99	680.320	R\$ 90.000,00
6.80.12.361.0124.2.003	31901300.36	680.400	R\$ 100.000,00
6.80.12.361.0124.2.003	33903900.36	680.440	R\$ 60.000,00
6.03.04.123.0188.2.132	33904700.00	603.100	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 10.640.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado nos incisos II e III, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da FEVRE - Contribuição à Entidades Fechadas de Previdência**, na FEVRE, até o valor abaixo discriminado:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.20.12.361.0055.2.001	31900700.36	620.010	R\$ 205.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no inciso IV, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do IPPU/VR - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, no IPPU/VR, até o valor abaixo discriminado:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.35.04.122.0017.2.002	33903900.99	635.130	R\$ 17.000,00

Art. 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso V, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial dos **Programas de Manutenção e Operacionalização da FEVRE - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, de Contribuições para o PASEP - Obrigações Tributárias contributivas, na SMF - de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental - Obras e Instalações**, na SMF, até os valores abaixo discriminados:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - APC		
LEI N.º	FLS.	
4218	24	25

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

.07

LEI MUNICIPAL N.º 4.218

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	COD. DESPESA	VALOR
6.20.12.361.0055.2.001	31901100.36	620.040	R\$ 1.700.000,00
6.03.04.123.0188.2.132	33904700.00	603.130	R\$ 350.000,00
6.06.12.361.0209.1.107	44905100.28	606.270	R\$ 250.000,00
6.50.10.301.0241.2.001	33909200.99	650.200	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 2.350.000,00

Art. 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no inciso VI, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Apoio ao Ensino Fundamental - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**, na COHAB/VR, até o valor abaixo discriminado:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.80.12.361.0124.2.003	31901100.36	680.380	R\$ 748.000,00

Art. 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no inciso VII, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Implantação do CEARCA - Construção ou Adequação - Equipamentos e Material Permanente**, no FINAD, até o valor abaixo discriminado:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.60.08.243.0326.1.004	44905200.99	660.140	R\$ 20.000,00

Art. 8º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no inciso VIII, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Regularização de Assentamentos Precários - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, no FURBAN até o valor abaixo discriminado:

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.55.04.122.0301.1.016	33903900.99	655.170	R\$ 30.000,00

Art. 9º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no inciso IX, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do FURBAN/VR - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente**, no FURBAN até o valor abaixo discriminado:





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
Lei N.º	FLS.	
4218	25	RS

.08

LEI MUNICIPAL Nº 4.218

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.55.04.122.0297.2.003	33903000.99	655.090	R\$ 50.000,00
6.55.04.122.0297.2.003	33903900.99	655.110	R\$ 50.000,00
6.55.04.122.0297.2.003	44905200.99	655.140	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 10 - Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no inciso X, do artigo 1º, será utilizado como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da CÂMARA – Locação de Mão-de-Obra, Arrendamento Mercantil, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na CÂMARA, até o valor abaixo discriminado:**

FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.00.01.031.0294.2.128	33903700.00	600.180	R\$ 50.000,00
6.00.01.031.0294.2.128	33903800.00	600.190	R\$ 10.000,00
6.00.01.031.0294.2.128	33903900.00	600.200	R\$ 55.000,00
		TOTAL	R\$ 115.000,00

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2006.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 029/06
Autor: Prefeito Municipal

